



À PRESIDENTE DA DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE
COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO
JARI/AP

Ref. CONCORRÊNCIA 001/2021-CPLCSO/PMVJ

RECURSO ADMINISTRATIVO

MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.369.786/0001-20, sediada na rua Barão de Aracati, 644, Sala 36, bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60115-080, por intermédio de seu representante legal o Engo. Civil Ricardo Saboya Montenegro, portador da Carteira de Identidade n.º 91002160289, SSP/CE, e do CPF n.º 203.356.873-34, na condição de licitante da concorrência pública 001/2021-CPLCSO/PMVJ, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em desfavor da decisão desta douta comissão de licitação, que equivocadamente habilitou as licitantes S.A Construções Fíreli e Equatorial Engenharia Fíreli, nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei. 8.666/93, como passa a expor.

Rua Barão de Aracati, Nº 644, sala 36, CEP 60115-080
Meireles, Fortaleza/CE
CNPJ 08.369.786/0001-20



DO BREVE RESUMO DOS FATOS

A empresa recorrente compõe o grupo de 8 licitantes que participaram da referida concorrência pública, apresentando habilitação e proposta, de acordo com o art. 43, I, da Lei 8.666/93 e o item 2.2 do Edital de Licitação. A apresentação dos documentos ocorreu no dia 17/03/2021.

Acontece que apenas duas empresas licitantes foram habilitadas para a fase seguinte da concorrência: as empreiteiras S.A Construções Eireli e Equatorial Engenharia Eireli. As demais empresas – incluindo a recorrente – foram inabilitadas.

Entretanto, observa que a habilitação incorreu em vícios ao habilitar as referidas empresas, pelo que se expõe a seguir.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é cabível e tempestivo, pois cumpre os requisitos do art. 109, inciso primeiro, alínea “a”, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



Trata-se de recurso interposto no dia 22/03/2021, 2 dias úteis da lavratura da ata. Ressalta que não correrá o prazo durante o dia 19/03/2021, visto que se trata do feriado do dia de São José, padroeiro do Amapá.

Quanto ao cabimento deste recurso, pouco se tem a discutir: é plenamente cabível recurso administrativo para discutir a habilitação ou inabilitação do licitante. Aqui, tenta reformar decisão de habilitação.

DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE S.A. CONSTRUÇÕES EIRELI

A empresa licitante S.A. CONSTRUÇÕES EIRELI não merece ser habilitada, tanto por não observar o item 7.11 do referido Edital, quanto por **não demonstrar capacidade técnico-operacional**, exigida no item 7.9.2 do mesmo Edital.

O item 7.11 do Edital determina:

7.11. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

No entanto, a referida empresa **não apresentou seus documentos em nenhuma das modalidades elencadas no Edital**, pois o fez por meio de cópias não autenticadas, ato claramente incompatível com os ditames da concorrência administrativa e passível de inabilitação.

Não bastasse o erro inescusável da empresa licitante, esta ainda falhou na apresentação de capacitação técnico-operacional satisfatória. Isso porque a douta Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços e Obras da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, mediante resposta ao Pedido de Esclarecimento da Empresa MPA Construções e Participações LTDA, realizada em 16/03/2021 (Documento Anexo), determinou os requisitos mínimos para que seja atestada a capacitação técnico-operacional:



SERVIÇOS DE MAIOR RELEVANCIA DE CUSTO PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI-AP -CONVÊNIO N° 889024/2019			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	EQUIVALENCIA
1.0	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO SEÇÃO QUADRADA,CAPACIDADE DE 50 TONELADAS,INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)	R\$ 1.919.039,56	39,79%
2.0	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	R\$ 522.175,56	10,83%

Imagem recortada do documento anexo

Esses quantitativos não foram atingidos pela empresa licitante; na verdade, esta apresentou valores muito inferiores a este, como descrito nos documentos apresentados por esta no envelope 1, presentes nos autos deste processo.

Não cumpridos os requisitos estabelecidos no Edital, conclui que a empresa licitante não merece habilitação. Assim sendo, deverá a douta Comissão inabilitar esta, nos termos do item 9.12.1 do Edital.

DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI

Também não merece prosperar a habilitação da empresa licitante Equatorial Engenharia Eireli. Deve ser realizada sua inabilitação por motivo igual ao da licitante S.A Construções Eireli: não houve comprovação da capacidade técnico-operacional para realizar a obra, objeto da presente concorrência.

Como demonstrado anteriormente, a Comissão responsável pela licitação em tela determinou **previamente** os requisitos mínimos a serem atingidos pelas empresas licitantes a fim de que comprovem sua capacidade técnico-operacional (Vide Imagem em epígrafe).

Aqui, ressalta o **caráter vinculante** das respostas aos esclarecimentos realizados no curso da licitação, como entende o STJ:



MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. OBRAS PARA A TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. FALTA DE MOTIVAÇÃO DO ATO EMANADO DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPUGNAR O EDITAL. LITISPENDÊNCIA. PRELIMINARES AFASTADAS. RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO PARA INABILITAR O CONSÓRCIO FORMADO PELAS IMPETRANTES. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO EM COMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM COMPLEMENTO AO EDITAL 2/2007. CARÁTER VINCULANTE. ALTERAÇÃO DAS REGRAS NO MOMENTO DA APRECIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. 10. Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressaia o doutrinador Marçal Justen Filho que "é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. **A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração**". Acrescenta, ainda, que "a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação" ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

11. Sobre o assunto, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "a resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante; desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital" (REsp 198.665/RJ, 2ª Turma, Rel.Min. Ari Pargendler, DJ de 3.5.1999) (grifou-se).

Isso significa que todos os licitantes devem atingir o requisito mínimo estabelecido na resposta aos esclarecimentos e a administração pública não pode deixar de observar e aplicar o disposto nesta resposta.

Assim, conclui pela reforma da decisão administrativa que habilitou a empresa licitante EQUATORIAL ENGENHARIA EIRELI, com fundamento no item 9.12.1 do Edital de Licitação, visto que esta não cumpriu com o requisito presente no item 7.9.3 do presente Edital.

Por fim, caso seja dado provimento ao presente recurso, não restarão licitantes habilitados, cabendo à douta Comissão abrir prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, nos termos do item 9.10 do Edital de Licitação.



DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer:

a) a comunicação do presente recurso aos demais licitantes, para que, caso tenham interesse, apresentem impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do item 10.16 do Edital de Licitação da presente concorrência;

b) o total provimento deste recurso, a fim de que as empresas S.A Construções Eireli e Equatorial Engenharia Eireli sejam inabilitadas da presente licitação, por não cumprirem os itens do Edital aqui descritos, nos termos dos itens 7.9.3, 7.11 e 9.12.1;

c) caso haja inabilitação de todas as empresas licitantes, que se abra prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, nos termos do item 9.10 do Edital de Licitação.

De Fortaleza/CE, para Vitória do Jari/AP, 22 de março de 2021.

Engo. Ricardo Saboya Montenegro
Representante Legal



ANEXO I

Rua Barão de Aracati, Nº 644, sala 36, CEP 60115-080
Meireles, Fortaleza/CE
CNPJ 08.369.786/0001-20

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'Z' or similar character.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

MEMO n.º. 087/2021-CPLCSO/PMVJ

Vitória do Jari- AP, em 10 de março de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor,
Lindomar Pastana
Secretário de Infraestrutura

Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PROCESSO N.º. 187/2021/SEMIE-PMVJ

Ilmo. Senhor Secretário,

Para fins de esclarecimento solicitado pela empresa MPA Construções e Participações LTDA, solicito a vossa Senhoria que o Engenheiro Responsável pela Elaboração do Projeto Básico faça os devidos esclarecimentos sobre quais são os itens de maior relevância de acordo com as planilhas.

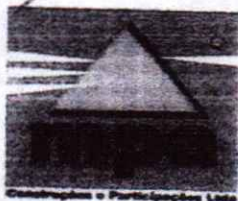
Em caso de dúvidas estamos à disposição!

Sem mais,
Atenciosamente.


Adriana Colares Brandão
Presidente CPLCSO/PMVJ
Dec. Nº 225/2021-GAB/PMVJ



PSR. José Semião de Souza, 4591 – CEP: 68.924-000
Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19
www.vitoriadojari.ap.gov.br



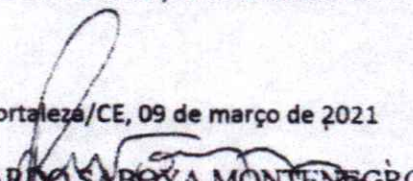
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI - AP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS
ATT. Sra. ADRIANA COLARES BRANDÃO
M.D. PRESIDENTE DA CPL

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 001/2021-CPLCSO/PMVJ.

MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.369.786/0001-20, sito a Rua Barão de Aracati, 644/36, bairro Meireles, CEP: 60.115-080, na cidade de Fortaleza/CE, vem, mui respeitosamente, na condição de licitante da concorrência em referência, **solicitar esclarecimentos objetivos de quais são as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da aludida licitação**, a que se refere os itens 7.9. Subitens 7.9.3 e 7.9.4 do edital.

Nestes Termos, pede deferimento

Fortaleza/CE, 09 de março de 2021


RICARDO SABOYA MONTENEGRO
Representante Legal





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE VITÓRIA DO JARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Qualificação Técnica:

7.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, mediante a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

7.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

7.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Memo. 0170/2021 – SEMIE/PMVJ

Vitória do Jari – AP, 16 de Março de 2021.

Ao
Ilustríssima Senhora
ADRIANA COLARES BRANDÃO
Presidente da CPLCSO/PMVJ
Prefeitura Municipal de Vitória do Jari-AP


Assunto: Esclarecimento


Senhora,

Fazendo menção ao Processo nº 187/2021-PMVJ, referente a solicitação de esclarecimento sobre quais itens são de maior relevância de acordo com as planilhas, do Projeto **Construção de Passagem Molhada em Concreto Armado, no Município de Vitória do Jari-AP**, Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, encaminhar a Vossa Senhoria, esclarecimento conforme solicitado.

Na oportunidade, apresentamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


LINDOMAR PASTANA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura-SEMIE/PMVJ
Dec. nº 010/2021-GAB/PMVJ

RECEBIDO
EM: 16/03/2021
HORA: 11:52

ASSINATURA



SERVIÇOS DE MAIOR RELEVANCIA DE CUSTO PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA EM CONCRETO ARMADO NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARÍ-AP -CONVÊNIO N° 889024/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	EQUIVALENCIA
1.0	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO SEÇÃO QUADRADA, CAPACIDADE DE 50 TONELADAS, INCLUSO EMENDA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)	R\$ 1.919.039,56	39,79%
2.0	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	R\$ 522.175,56	10,83%

